



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

Projeto de Lei sob n. 022/2015

Súmula : Criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, institui seu vencimento básico, em conformidade com a Lei Federal n. 12.994/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A
SEGUINTE:

L E I:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: Os cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS e lotação na Secretaria de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional n. 51/2006, regulamentada pela Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações.

Art. 2º. O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais)



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014

Parágrafo Único: Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE são definidos nos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo Regime Estatutário, estabelecido na Lei Municipal 490/2004, obedecendo também ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações, no que couber.

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do Município de Assaí-PR.

§ 2º Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias são de dedicação integral, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala de serviço.

§ 3º É vedado o desvio de função dos ocupantes dos cargos descritos no caput do art. 1º desta Lei, bem como, a cumulação de outros cargos públicos.

Art. 4º. A investidura nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

exercício de suas atividades, observada as restrições de que trata a Lei Federal nº 11.350/06 e suas alterações.

Art. 5º. Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais, no Orçamento anual do Município.

Art. 6º. Os servidores públicos concursados no cargo de Agente de Serviços de Saúde – Agente Comunitário de Saúde e Agente de Serviços de Saúde – Agente de Endemias, serão, respectivamente, reenquadrados nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Art. 7º. Os Agentes de Combates às Endemias terão adicional de 20% a título de insalubridade sobre o salário mínimo vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de março de 2015, em relação ao seu art. 2º, revogando-se todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE MAIO DE 2015

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

ANEXO I

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

Quantitativo: 23 (vinte e três) vagas.

Requisitos:

1. Residir na área de abrangência estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município;
2. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
3. Haver concluído o ensino fundamental.

(*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.

Atribuições:

1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
2. Utilização de instrumentos de diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;
3. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
4. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

5. O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
6. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
7. Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
8. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

ANEXO II

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Quantitativo: 08 (oito) vagas.

Requisitos:

1. Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
2. Haver concluído o ensino fundamental.

(*) dispensado o requisito para os que, na data de entrada em vigor da Lei Federal nº 11.350/06, já estiverem desempenhando as respectivas funções.

Atribuições:

1. Exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde;
2. Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde;
3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
4. Outras que a Lei Federal nº 11.350, de 05/10/2006 e legislações futuras determinarem.